

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1988

NÚMERO 227

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

DECRETO N° 27.442 , DE 5 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre permissão de uso a título precário e gratuito de área municipal localizada no 389 subdistrito - Vila Matilde.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no art. 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido à Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Estado da Educação, usar, a título precário e gratuito, área de propriedade municipal, com benfeitoria, consistente em edificação, situada na Rua Oanani, no 389 Subdistrito Vila Matilde, para instalação e funcionamento de unidade escolar estadual de primeiro grau.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7694/2 do Arquivo do Departamento Patrimonial, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-A, de formato irregular, com cerca de 7.706,00 m² (sete mil, setecentos e seis metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Oanani: pela frente - linha mista B-C-D, medindo mais ou menos 110,20 m, assim parcelada: trecho B-C, linha curva de concordância medindo mais ou menos 27,30 metros, formada pelos alinhamentos das Rua Garuva e Oanani, confrontando com os mesmos, e trecho C-D, linha reta medindo mais ou menos 82,90 metros, confrontando com a Rua Oanani, segundo seu alinhamento; pelo lado direito - linha reta D-E, medindo mais ou menos 61,50 metros, confrontando com o Sistema de Recreio; pelo lado esquerdo - linha reta A-B, medindo mais ou menos 55,00 metros, confrontando com a Rua Garuva, segundo seu alinhamento; pelos fundos - linha reta E-A, medindo mais ou menos 147,30 metros, confrontando com o Sistema de Recreio.

Art. 3º - Do termo de permissão de uso, a ser formalizado pelo Departamento Patrimonial da Prefeitura, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

a) não utilizar o imóvel para fins estranhos ao estabelecido no artigo 1º, bem como, não cedê-lo ou transferi-lo a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;

b) não realizar novas obras ou benfeitorias no imóvel sem prévia e expressa aprovação pelas unidades competentes da Prefeitura;

c) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que realizar;

d) responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

e) não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como, dar imediato conhecimento à permissionária de qualquer turbação de posse que se verificar;

f) arcar com todas as despesas, decorrentes da permissão de uso prevista neste decreto, inclusive aquelas relativas a impostos, taxas e tarifas;

g) devolver o imóvel imediatamente, tão logo seja solicitado pela permissionária, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 27.443 , DE 5 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre permissão de uso a título precário e gratuito, de área municipal localizada no 229 subdistrito - Tucuruvi.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no art. 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido à Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, usar, a título precário e gratuito, área de propriedade municipal, com benfeitoria, consistente em edificação, situada na Rua João Rosa, nº 229 subdistrito - Tucuruvi, para instalação e funcionamento de unidade escolar estadual de primeiro grau.

SUMÁRIO

Secretarias	11
Serviço Funerário do Município	34
Editais	34
Licitações	41
Câmara Municipal.....	41

Esta edição é composta de 44 páginas.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-8283/2 do arquivo do Departamento Patrimonial, a qual rubricada pelo Prefeito fica fazendo parte integrante deste decreto, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 6-10-9-1-6, de formato aproximadamente paralelogramo, com cerca de 5.980,00 m² (cinco mil novecentos e oitenta metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua João Rosa: pela frente - linha reta 6-10, medindo mais ou menos 100,25 m, confrontando com a Rua João Rosa segundo seu alinhamento; pelo lado direito - linha reta 10-9, medindo mais ou menos 62,40 m, confrontando com a Rua Aurora A. Joaquim segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo - linha reta 1-6, medindo mais ou menos 57,00 m, confrontando com o remanescente de espaço livre ocupado pela Creche Municipal de Vila Gustavo - Secretaria Municipal do Bem-Estar Social; pelos fundos - linha reta 9-1, medindo mais ou menos 101,30 m, confrontando com a Vila Sanitária.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pelo Departamento Patrimonial da Prefeitura, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

a) não utilizar o imóvel para fins estranhos ao estabelecido no artigo 1º, bem como, não cedê-lo ou transferi-lo a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;

b) não realizar novas obras ou benfeitorias no imóvel sem prévia e expressa aprovação pelas unidades competentes da Prefeitura;

c) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que realizar;

d) responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

e) não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como, dar imediato conhecimento à permissionária de qualquer turbação de posse que se verificar;

f) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que realizar;

g) devolver o imóvel imediatamente, tão logo seja solicitado pela permissionária, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 27.444 , DE 5 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre a permissão de uso, de área municipal situada no 279 subdistrito-Tatupá, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido à Associação dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo usar, a título precário e gratuito, área de propriedade municipal, situada à Avenida Conde de Frontin, no 279 subdistrito - Tatuapé, para construção de sua sede social.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-9404/1, do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1, de formato irregular, com cerca de 3.433,37 m², e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Avenida Conde de Frontin: pela frente, linha mista 1-2-3, medindo mais ou menos 50,00 metros, assim parcelada: trecho 1-2, linha reta, medindo mais ou menos 46,60 metros, confrontando com a Avenida Conde de Frontin, segundo seu alinhamento e trecho 2-3, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 3,40 metros, formado pelos alinhamentos da Avenida Conde de Frontin e da Rua Pinhalzinho, com as quais confronta; pelo lado direito, linha reta 3-4, medindo mais ou menos 56,19 metros, confrontando com a Rua Pinhalzinho, segundo seu alinhamento; pelos fundos: linha quebrada 4-5-6-7-8-9-10, medindo mais ou menos 132,65 metros, assim parcelada: trecho 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 25,95 metros, confrontando com o imóvel nº 290 da Rua Pinhalzinho; trecho 5-6, linha reta, medindo mais ou menos 25,53 metros, confrontando com o imóvel nº 290 da Rua Pinhalzinho; trecho 6-7, linha reta, medindo mais ou menos 39,90 metros, confrontando com os imóveis nºs 8, 8A, 10, 10A e 12 da Rua Altair; trecho 7-8, linha reta, medindo mais ou menos 0,44 metros, confrontando com o imóvel nº 12 da Rua Altair; trecho 8-9, linha reta, medindo mais ou menos 10,39 metros, confrontando com o imóvel nº 14 da Rua Altair e trecho 9-10, linha reta, medindo mais ou menos 30,44 metros, confrontando com o imóvel nº 14 da Rua Altair.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso a ser formalizado pelo Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, nem cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

b) apresentar, para aprovação, pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da lavratura do competente termo de permissão de uso, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes e não poderão implicar no fechamento da área com obra definitiva, em alvenaria;

c) iniciar as obras no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação dos projetos; e concluir-las dentro de 2 (dois) anos, após seu início;

d) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que executar na área;

e) não permitir que terceiros se apossem do imóvel, dando conhecimento imediato à Prefeitura, de qualquer turbação de posse que se verificar;

f) zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

g) responder, perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas referentes ao imóvel e ao seu uso;

h) arcar com todas as despesas oriundas da permissão de uso prevista neste decreto;

i) não impedir o acesso da permissionária e das concessionárias de serviços públicos ao local, para visitárias ou reparos no viaduto;

j) restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela permissionária, independentemente de no títulos e sem direito a indenização ou retenção, seja a que título for, pelas edificações e benfeitorias executadas, inclusive as necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 27.445 , DE 5 DE Dezembro DE 1988

Revoga o Decreto nº 15.558, de 18 de dezembro de 1978.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 15.558, de 18 de dezembro de 1978, que outorgou permissão de uso de áreas municipais à FEPASA - Ferrovia Paulista S/A.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.